

Id:089B9446EAE1E233



LEI 272/2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de matrícula de imóvel público, destinado à construção de uma escola de tempo integral, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ, ESTADO DO PIAUÍ, O SR. ARQUEL ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de matrícula, junto ao Cartório de registro de Imóveis competente, de um terreno de propriedade do Município, localizado no Bairro Emídio Hora, tendo como confrontantes ao Oeste a Rua Rita Nascimento, a Leste a Rua Luiz Thomaz, ao Norte terreno público e ao Sul terreno público, com área de 8.753,26 metros quadrados, com a finalidade específica de viabilizar a construção de uma Escola Municipal de Tempo Integral.

Art. 2º- O imóvel objeto desta Lei será destinado exclusivamente para a construção, implantação e funcionamento de uma unidade escolar pública de tempo integral, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

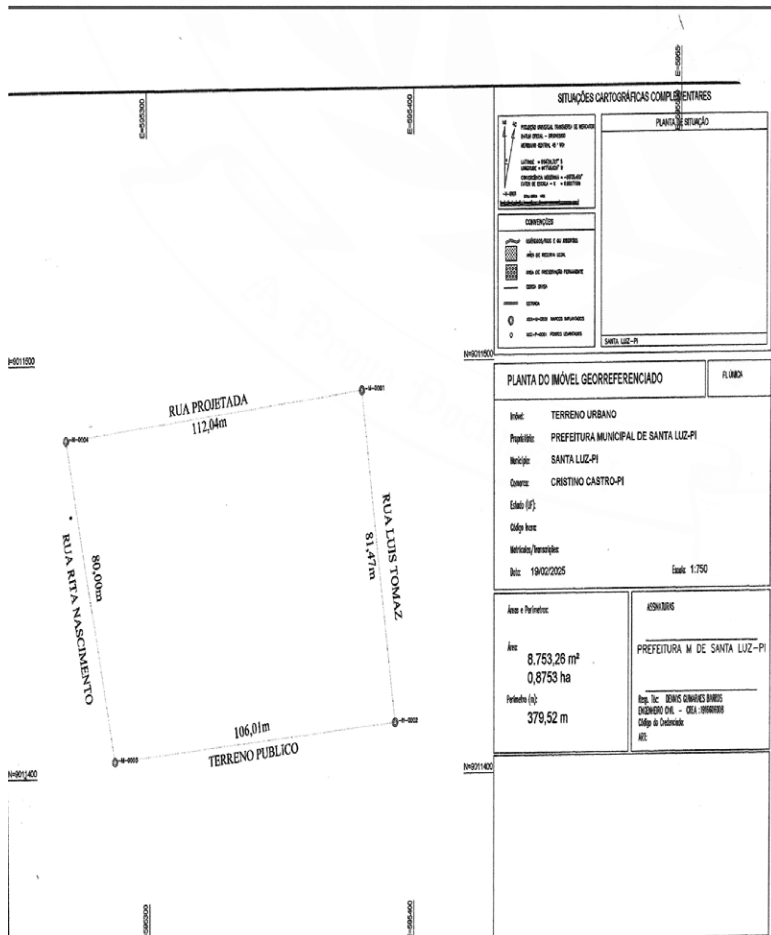
Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as providências administrativas, jurídicas e técnicas necessárias para a regularização imobiliária, inclusive a lavratura da matrícula e demais registros no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Luz- PI, 20 de Junho de 2025.

ARQUEL ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPAL DE SANTA LUZ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

FOLHA DE VOTAÇÃO ABERTA / NOMINAL

MATÉRIA EM Pauta: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO GRATUITO BEM IMÓVEL AO GOVERNO DO ESTADO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA- SEDUC/PI

PROJETO DE LEI Nº 008/2025

DATA DA SESSÃO: 20/06/2025

PROCEDÊNCIA: PODE EXECUTIVO 13ª
SESSÃO ORDINÁRIA - 16ª LEGISLATURA

NUMERADA, APROVADA E
REGISTRADA NO LIVRO ATAS
DESTA CÂMARA MUNICIPAL.

VEREADORES	VOTOS		
	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CLAUDINE RIBEIRO DA ROCHA	X		
KENNEDY DA SILVA RÊGO	X		
WALTER FERNANDES DA COSTA			
MARCIO GUEDES DO RÊGO	X		
JOSE JOAQUIM DE MIRANDA NETO	X		
JOAQUIM PIAULINO DE A. FILHO	X		
ANDERSON RIBEIRO MARTINS	X		
JAMES RODRIGUES DA SILVA	X		
MAIRA SOUSA PINTO	X		
TOTAL DE VOTOS			

SITUAÇÃO:

☒ APROVADO

☐ APROVADO COM EMENDA

☐ REJEITADO

Claudine Ribeiro da Rocha
VER. CLAUDINE RIBEIRO DA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Fernandes da Costa
VER. WALTER FERNANDES DA COSTA
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Id:13B5C009D731E26C



CONVÊNIO Nº 001/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SANTA LUZ-PI E O ESTADO DO
PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, COM
VISTAS À DELEGAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE INTERESSE
RECÍPROCO, PARA GESTÃO
ASSOCIADA PELOS PARTICÍPES,
IMPRESINDÍVEIS À
PRESERVAÇÃO DA ORDEM, DA
SEGURANÇA DAS PESSOAS, DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO, DO MEIO
AMBIENTE E DO TRÂNSITO, NOS
TERMOS DOS ART. 144 E ART.
241, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL E DA LEI ESTADUAL
N.º 7.341/2020.

O MUNICÍPIO de Santa Luz-PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 06.554.39800001-94, sediado na Avenida Getúlio Vargas, n.º 163, Centro, Santa Luz-PI E-mail: doravante denominado **CONCEDENTE** pmsantaluz2025@gmail.com, representado neste ato por seu Prefeito (a) Municipal, o Senhor Arquel Alves Pereira, brasileiro (a), ato de posse anexo, e o **ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, CNPJ n.º 07.444.159/0001-44, com sede na Avenida Higino Cunha, n.º 1750, Bairro Ilhotas, Teresina-PI, doravante **CONVENIENTE**, representada por seu Comandante-Geral, o Coronel PM Scheiwann Scheleiden Lopes da Silva, ato de nomeação anexo, nos termos da delegação legal conferida através da Lei Estadual n.º 7.341/2020 e Decreto Estadual n.º 15.116/2013, com as alterações do Decreto Estadual n.º 18.846/2020, cópias anexas, RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, regendo-se pela Lei Estadual n.º 7.341/2020 e ainda, no que couber, às

CNPJ-06.554.39800001-94
AV GETULIO VARGAS – 163- CENTRO
CEP 64.910 – 000 / SANTA LUZ-PI

disposições da Lei Complementar n.º 101/2000, da Lei Federal n.º 14.133/2021; dos Decretos Estaduais, 12.440/2006 e 18.931/2020; da Portaria Conjunta SEFAZ/SEPLAN n.º 001/2024; e considerando o constante no processo SEI n.º _____, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a delegação de serviços públicos municipais imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas, do patrimônio público, do meio ambiente e do trânsito, para gestão associada de serviços com o estado do Piauí, por meio da Polícia Militar do Piauí, fundamentando-se no interesse recíproco entre os partícipes e nas atribuições previstas nos arts. 144, caput, §§ 5º, 8º e 10º, e 241 da Constituição Federal, na Lei Federal n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e modificações pela Lei Federal 9.602 e normas infralegais, e na Lei Estadual n.º 7.341/2020, com base nas obrigações e condições descritas no Plano de Trabalho que acompanha este instrumento.

Parágrafo único: Eventuais ajustes realizados no decorrer da execução do presente instrumento serão incorporados ao Plano de Trabalho, desde que não impliquem alteração do objeto pactuado e de estarem previamente submetidos à aprovação das partes.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente Convênio reger-se-á pelo disposto na legislação abaixo:

2.1.1 Artigos 144 e 241, da Constituição Federal de 1988 e legislação correlata; Lei Federal Complementar n.º 101/2000; Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Estadual n.º 7.341, de 17 de janeiro de 2020; Decreto Estadual n.º 15.116/2013, com as alterações do Decreto Estadual n.º 18.846/2020; Decretos Estaduais n.ºs 12.440, de 01 de dezembro de 2006 e 18.931, de 07 de abril de 2020 e na Portaria Conjunta SEFAZ/SEPLAN n.º 001/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1 Para fins de execução deste Termo de convênio, os partícipes obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

3.2 Em relação à LGPD, cada partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

3.3 Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outro partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

3.4 Caso um dos partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar o outro partícipe.

3.5 Os partícipes se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do partícipe, mediante a anonimização dos dados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

(Continua na próxima página)